

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 220251702005)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para confecção imediata de placas de identificação veicular para atender as demandas imediatas da Secretaria de Administração do Município de Canapi-AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRAO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	UNID	13	R\$ 280,00	R\$ 3.640,00

1.2 Por se tratar de compra com entrega imediata e total, dispensa-se a formulação de contrato, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A estimativa aqui apresentada é resultado de proposta já obtida e comparada com a pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1.4 Para dar início ao presente processo administrativo, este município através do setor de transporte obteve proposta de interessado, bem como solicitou que fosse realizada cotação em bancos de prelos oficiais, pelo setor competente.

1.5 O valore estimado na planilha acima é o máximo aceitável para a futura contratação direta e está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 No caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 c/c art. 95, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra** ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (.....)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL necessita da contratação de empresa especializada para a confecção de placas de identificação veicular, com entrega imediata e integral.

Tal demanda se justifica por diversos fatores, dentre eles podemos destacar:

- O município precisa garantir a regularização e a identificação dos veículos pertencentes à frota municipal, assegurando o correto controle patrimonial e o cumprimento das normas de trânsito.
- A identificação veicular é uma exigência legal, conforme as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). A falta dessas placas pode comprometer a circulação dos veículos e resultar em sanções administrativas.
- A frota municipal é essencial para a execução de diversos serviços públicos, como transporte de servidores, abastecimento de unidades de saúde e educação, bem como atividades de manutenção urbana. A ausência de identificação pode dificultar a fiscalização e rastreabilidade dos veículos.
- Diante da urgência na regularização dos veículos, faz-se necessária a contratação de uma empresa que possa fornecer as placas com rapidez, evitando atrasos nos serviços públicos.
- A contratação visa otimizar os processos administrativos, garantindo celeridade na aquisição e evitando prejuízos operacionais decorrentes da falta de identificação veicular.

Dessa forma, a contratação da empresa para a confecção das placas de identificação veicular, com entrega imediata e integral, é fundamental para atender às necessidades urgentes da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente aquisição será de item unitário com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto da contratação é classificado como bem comum, que pode ser objetivamente definida por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

4.2 Os produtos/materiais serão fornecidos em entrega total e imediata, e serão entregues nas sedes das secretarias, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra.

4.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN e CONTRAN.

5.1. A autorização cadastrada junto ao DETRAN será de veículo oficial.

5.2. A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s), sendo uma placa traseira e uma dianteira para cada veículo.

5.3. As placas estampadas deverão ser fornecidas pela empresa que apresentar melhor proposta, juntamente com os parafusos, porcas e arruelas necessários à sua correta afiação nos veículos.

5.4. O serviço de estampagem será de uma única demanda.

5.5. Compete a Contratante emitir a Ordem de Serviço com o quantitativo de placas que serão confeccionadas conforme demanda.

5.6. A execução do serviço será sob demanda única e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito a estampagem da placa veicular para o primeiro emplacamento, deverá ocorrer em, em dia e hora marcada, num prazo não superior a 10(dez) dias, após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou empenho.

5.7. A Ordem de Serviço ou documento autorizativo poderá ser enviado a empresa através de e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, desde que acordado entre as partes.

5.8. A Contratada deverá emplacar os veículos no horário e local a ser combinado com a administração.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Preço

6.1.1 No valor total estimado da contratação deve estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma de Pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2.2 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Prazo de Pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 Condições de Pagamento

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da secretaria municipal de Administração

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

8- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 Foi dispensada a elaboração do estudo técnico para a aquisição do objeto em comento, por se tratar de aquisição fundamenta no art. 75 da Lei 14.133/2021, por se enquadrar nos limites dos incisos I e II da referida Lei.

8.2 Tal dispositivo foi regulamentado através do Decreto Municipal 05 de 15 janeiro de 2024, que no seu art. 54 assim dispõe:

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Canapi - AL, 20 de fevereiro de 2025

Karen Vanessa Henriques
Secretária Municipal de Administração

Despacho:

Aprovo o Termo de Referência.

Autorizo o seguimento do procedimento, com a publicação do aviso de cotação na forma da Lei.

Canapi, 22 de fevereiro de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita